PARANATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2019

"TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOPOGRAFIA NO MUNICÍPIO PARANAÍTA/MT, FIRMADO ENTRE A EMPRESA A O DE SOUSA EIRELI E O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT.

Aos 25 dias do mês de junho, do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE PARANAÍTA do Estado de Mato Grosso, com sede na Prefeitura Municipal localizada à Rua Alceu Rossi s/nº., inscrita no CNPJ nº. 03.239.043/0001-12, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Domingo Rufatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 114, nº. 119, Setor Norte, nesta cidade de Paranaíta— MT, portador da Cédula de Identidade n.º 7.625.511 SSP/SP e CPF n.º 403.126.409-78, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa A O DE SOUSA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº. 17.787.272/0001-86, estabelecida na TV dos Parecis, nº 28 - Sala A, Setor Leste, Centro, no Município de Colíder/MT, representada pelo Sr. Alex Oscar de Sousa, portador do RG nº. 133339893 SEJUSP/MT e CPF nº. 903.848.651-00, Telefone: (66)3541-4607, email: oscar_nsh@hotmail.com, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, vencedor da Tomada de Preço nº. 006/2019, em comum acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa para prestação de serviços na área de topografia no Município Paranaíta/MT, constantes no Edital de Licitação Tomada de Preços nº 06/2019, adjudicado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:
- **1.2.** A CONTRATADA adjudicatária do objeto supramencionado, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, se obriga a fornecer o(s) item(s) discriminado(s) a seguir:

| ITEM | CÓD. TCE | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD | P. UNIT. | P. TOTAL | |
|------|------------------|---|-------|-----|-----------|----------------|--|
| 1 | 216096-0 | SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, INCLUSIVE LEVANTAMENTO, LOCAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS. | MÊS | 8 | 19.000,00 | R\$ 152.000,00 | |
| | VALOR TOTAL R\$: | | | | | | |

PREFEITURA FST







CLÁUSULA SEGUNDA. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução da obra é o de Empreitada por Preço Global, nos termos do artigo 6°, VIII, "a" da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **3.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 152.000,00 (Cento e cinqüenta e dois mil reais)**, que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, através de Recursos Próprios, conforme disponibilidade financeira da Secretaria competente.
- **3.2.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal solicitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações e serão empenhadas nas seguintes rubricas:

12.001.15.452.0015.2048.3.3.3.90.39.79.00 - R\$ 990.000,00 - Dpto Serviços Urbano 12.001.26.782.0016.2047.3.3.3.90.39.79.00 - R\$ 386.000,00 - Dpto de Obras

CLÁUSULA QUARTA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÃO

- **4.1.** A Vigência do presente instrumento será até **08 (oito) meses**, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado e revisto de acordo a Lei nº 8.666/93;
- **4.2.** A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

CLÁUSULA QUINTA. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS PRORROGAÇÕES

- **5.1.** O prazo de execução dos serviços serão contados em dias consecutivos a partir da data de Ordem de Serviço e nos moldes abaixo ajustado:
- 5.1.1 A CONTRATADA observará o prazo **de 08 (oito) meses**, contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" para a execução da obra, promovendo, então, sua entrega em perfeitas condições de imediato uso.
- 5.1.2 As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão demonstradas no Cronograma Físico da obra.
- 5.1.3 Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal andamento da obra decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.
- 5.1. 4 Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificação circunstanciada.
- **5.2.** As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



CLÁUSULA SEXTA. DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

6.1. A fiscalização deste instrumento ficará a encargo do fiscal de contrato a ser designado pela CONTRATANTE, bem como, solidariamente pela responsabilidade da Secretaria Municipal requisitante, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.
- **7.2.** Executar os serviços conforme estabelecido neste edital convocatório. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- **7.3.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços ou material de qualidade;
- **7.4.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os serviços executados em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- **7.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- **7.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.7. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- **7.8.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- **7.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- **7.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- **7.11.** Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

- **7.12.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- **7.13.** Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade documental e fiscal, nos termos da habilitação;
- **7.14.** Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- 3 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
- 5 Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- **7.15.** Se a licitante vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em executar os serviços solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste Edital.
- **7.16.** A ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA deverá executar os serviços descritos na Cláusula Segunda imediatamente após a solicitação do setor competente.
- **7.17.** Respeitar os limites dos quantitativos especificados, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento dos itens da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.
- **7.18.** Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- **7.19.** Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- **7.20.** Se a licitante vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção neste Edital.
- **7.21.** A ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA deverá executar os serviços descritos na Cláusula Segunda imediatamente após a solicitação do setor competente.
- **7.22.** Respeitar os limites dos quantitativos especificados, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento dos itens da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- **7.23.** Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- **7.24.** Atender a todas as exigências do edital e contrato, executar todos os itens contratados conforme estabelecido no contrato, bem como, no instrumento convocatório, assumindo assim o ônus da prestação inadequada nos trabalhos descumpridos por parte da CONTRATADA.
- **7.25.** Prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela **CONTRATANTE**, no ambiente onde serão realizados os serviços, de acordo com a legislação pertinente vigente, observando a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal e ainda proibição do trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista TIP, conforme Decreto Presidencial nº 6.481, de 12/06/2008.
 - **7.25.1** Indicar profissional responsável técnico, que deverá estar permanentemente na obra, admitindo-se sua substituição, mediante justificativa, por profissional de experiência equivalente ou superior, devendo esta medida ter a aprovação da **CONTRATANTE** através da Diretoria competente, conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93.
 - **7.25.2.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que afetem os bens móveis, imóveis ou ao meio ambiente, e aqueles resultantes da imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, serão de responsabilidade única da contratada, devendo reparar e responder por eles, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à **CONTRATADA** a comunicação do fato aos órgãos competentes e à fiscalização da **CONTRATANTE**.
 - **7.25.3.** Nos casos particulares que envolvam riscos pessoais ou ao patrimônio da CONTRATANTE, serão exigidos não só equipamentos de proteção individual e coletiva, como também, sinalização viária, e tudo o mais que se fizer necessário.
- **7.26.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito.
 - **7.26.1.** Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.
- **7.27.** Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- **7.28.** No ato da assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá designar por escrito responsável(eis) capaz(es) e com autonomia para resolução de possíveis impasses que vierem surgir no decorrer do contrato. Neste documento deverá conter as seguintes informações: Nome completo de cada profissional; Formação; CPF; Registro no Conselho Regional Competente; Função na empresa; Telefone fixo comercial e celular; E-mail;
- **7.29.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalho;
- **7.30.** Caso seja verificada a existência de vícios, defeitos ou incorreções em razão da execução ou da qualidade dos materiais utilizados, cabe á CONTRATADA adotar as providências



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



necessárias á superação das irregularidades, caso contrário a CONTRATANTE poderá rejeitar a obra/serviço no todo ou em parte, se executada em desacordo com o contrato, conforme previsão legal constante nos Artigos 69, 70 e 76 da Lei nº 8666/93.

- **7.31.** A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de **5 (cinco) anos**, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.
- **7.32.** Pagar seus funcionários em dia inclusive responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, físcais e comerciais, resultantes de vinculo empregatício. Desta forma, a **CONTRATADA** deverá arcar com todos os ônus e obrigações e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**;
- **7.33.** Arcar com os custos de horas extras e jornadas de trabalho em período noturno, finais de semana e feriados (se for o caso), respeitando o que determina a Lei Nº 605/49;
- **7.34.** Promover treinamento dos trabalhadores para a prevenção de doenças e de acidentes no meio ambiente de trabalho, bem como adotar medidas preventivas de segurança de trabalho;
- **7.35.** É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com alimentação, hospedagem, equipamentos, ferramentas, maquinários, encargos trabalhistas, encargos sociais, taxas, impostos, encargos previdenciários (incidentes sobre os serviços), despesas de manutenção, conservação, reparos ou substituição dos equipamentos eventualmente utilizados e seguros de qualquer natureza, inclusive os de acidentes de trabalho.
- **7.36.** Caberá a CONTRATADA manter todos os trabalhadores uniformizados e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos para cada tipo de atividade, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva, exigíveis por norma, onde for necessário, que visem preservar a segurança dos empregados e a de terceiros.
- **7.37.** Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, condicionada à manifestação da FISCALIZAÇÃO, bem como aprovação do fiscal técnico responsável pela Obra.
 - **7.37.1** A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto.
- **7.38.** A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Diário de Obras (RDO) mensalmente. Este relatório deverá conter os dados contratuais, descrição dos serviços realizados, descrição do clima, quantidade de pessoal empregado, com nome e função, dia-a-dia, assinado por seu responsável técnico habilitado no conselho competente.
- **7.39.** A equipe técnica e/ou autoridade competente poderá determinar a paralisação da execução dos serviços por razão de interesse público;
- **7.40.** Engloba como responsabilidade da CONTRATADA todas as taxas e emolumentos inerentes aos serviços, incluindo ART/RRT, seguros para risco de engenharia e de



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



acidentes do trabalho, alvará de construção (caso necessário), taxas de aprovação de projetos e/ou de execução de obras, regularização nos órgãos competentes.

- **7.41.** A CONTRATADA deverá arcar com todos os materiais e equipamentos necessários à execução da obra;
- 7.42. A empresa Contratada/Adjudicatária fica obrigada ainda ao que se segue:
 - a) A prestação dos serviços observará as normas regulamentadoras vigentes (ABNT, NR), assim como os dispositivos da atual Convenção Coletiva de Trabalho e as normas e procedimentos de segurança do trabalho, assim o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
 - b) Para prestação de serviços a CONTRATADA deverá dispor de PROFISSIONAL COM EXPERIENCIA COMPROVADA, para execução dos seguintes serviços:
 - Locação de eixo/pista para execução de terraplenagem e pavimentação (regularização, sub-base, base, imprimação, tratamento superficial);
 - Nivelamento de seção transversal (correr linha);
 - Cálculo de volume de corte/aterro:
 - Locação obras de arte corrente (bueiros e galerias);
 - Locação e nivelamento de vala para assentamento de tubulações para drenagem de água pluvial;
 - Locação de poço de visita, caixa de passagens, dissipadores e boca de lobos para execução de drenagem pluvial;
 - Gerar perfil longitudinal em arquivo dwg;
 - Gerar nota de servico;
 - Demarcar terrenos ou áreas conforme solicitação do departamento de Engenharia;
 - Relatório Técnico das atividades realizadas, inclusive relatório dos pontos georreferenciado;
 - c) Os auxiliares para realização dos serviços serão disponibilizados pela CONTRATANTE.
 - d) A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços, inclusive os básicos que deverão ser utilizado, sendo do tipo, GPS de dupla freqüência L1/L2, estação total com precisão de 2", prismas, bastões, tripé, umbrela.
 - e) A CONTRATADA também deverá dispor de veiculo para locomoção no perímetro urbano e suportará com todas as despesas de alimentação e hospedagem necessárias.
 - f) A CONTRATADA deverá estar à disposição da CONTRATANTE e sempre que solicitado, deverá encaminhar seu profissional responsável ao departamento de engenharia, para dirimir quaisquer conflitos ou duvida na elaboração do objeto supracitado e especificamente nos horários comerciais. A carga horária mínima semanal é compreendida de 30 (trinta) horas, sendo os serviços hora executados de



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



forma continuada e mensurados mensalmente.

- g) As Anotações/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) deverão ser emitidas para cada etapa descrita em Ordem de Serviços.
- h) Os levantamentos topográficos somente serão considerados recebidos após a aprovação dos mesmos pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura de Paranaíta/MT.
- i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da execução dos serviços por razão de interesse público;
- j) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia.
- k) Importante destacar que a tomada de decisão, por um tipo ou outro de solução de projeto, depende dos dados levantados e apresentados no planialtimétrico cadastral, portanto, as informações prestadas pela empresa executora deverão refletir as condições do local, com a precisão determinada pelas normas técnicas, pois, uma informação equivocada pode prejudicar de sobremaneira a solução adotada, inclusive inviabilizando a solução de projeto desenvolvido para aquele local.

7.43. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.43.1. Os serviços de controle tecnológico serão realizados no Município de Paranaíta/MT, localizado no norte do Estado de Mato Grosso e uma distância de 845 km da capital Cuiabá/MT.
- 7.43.2 Os locais serão definidos pela Secretaria Municipal de Obras, através de Ordem de Serviço com indicação da área aproximada e relação dos serviços a serem apresentados.
- 7.43.3. Os serviços serão executados mensalmente conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, através de Ordem de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga, nos termos previstos no Edital a:
 - 8.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
 - 8.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
- **8.2.** Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
 - a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;
 - 8.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- **8.3.** O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.
- **8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária.
- **8.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta MT
- **8.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste contrato;
- **8.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato:
- **8.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- **8.9.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 8.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **8.11.** Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.
- **8.12.** Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.
- **8.13.** A supervisão dos objetos estará a cargo de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

CLÁUSULA NONA. DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

- **9.1.** As equipes de fiscalização, ou servidores designados como fiscais, da **Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT** deverão elaborar a planilha de medição, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período.
- **9.1.1.** A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.
- **9.1.2.** As medições deverão conter planilha dos serviços executados e relatório fotográfico comprovando a execução dos serviços.
- **9.1.3.** Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da **CONTRATADA**, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- **9.1.4.** Somente após a confecção da Planilha de Medição, a qual deverá ser elaborada no prazo de 20 (vinte) dias, contados do requerimento da **CONTRATADA** ou da expedição da Solicitação de Medição, pela Administração, poderá ser emitida a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores contratados pela **Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT**.
- **9.2.** Depois de fechada a Planilha de Medição, a **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal à **Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT**, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.
- **9.2.1.** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e demais documentos e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigidos neste Edital, bem como no contrato ou por Lei.
- **9.3.** Por conveniência e critério da **Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT**, em atendimento ao interesse público, o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.
- **9.4.** A fiscalização deverá constatar a conformidade quantitativa e qualitativa das mesmas frente ao disposto nos projetos.
- 9.10. A Planilha de Medição dos serviços deverá conter as seguintes informações:
- a) Identificação dos dados contratuais;
- b) Medição dos serviços executados;
- c) Medições acumuladas dos serviços executados;
- d) Registro fotográfico dos serviços executados;
- f) Relação de colaboradores com identificação (Nome, CPF, RG);
- **9.11.** O pagamento será efetuado por etapas de execução, após ser analisado e aprovado pela equipe técnica do Departamento de Engenharia, corresponderá aos serviços efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira da referida Secretaria solicitante, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável, acompanhada das certidões de regularidade fiscais.
- 9.11.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- **9.12.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 9.12.1. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- **9.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- **9.14.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- **9.15.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.
- **9.16.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 9.16.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;
- 9.16.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
- 9.16.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;
- **9.17.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- **918.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.
- **9.18.1.** O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.
- **9.19.** Não haverá pagamento parcial da nota.
- **9.20**. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:
- 9.21.1. Banco: 748, Agência: 0818, Conta corrente: 55.439-1;

CLÁUSULA DÉCIMA. DO REAJUSTAMENTO DE PRECOS



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- **10.1.** Os preços do presente contrato manter-se-ão inalterados pelo período de sua vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- **10.2.** Os preços do presente contrato que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- **10.3.** Caso o preço do contrato seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- **10.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir o contrato e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão deste contrato e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- **10.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- **10.6.** A empresa poderá requerer o equilíbrio de valores na vigência do presente contrato, apresentando nota fiscal de custo do produto licitado na data próxima deste certame, onde a margem oferecida em registro perdurará por todo o contrato, equilibrando tão somente dentro da margem negociada na data do certame.
- **10.7.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor do contrato, o qual será publicado em Imprensa Oficial.
- **10.8.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do presente contrato, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1.** Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que haja conveniência entre as partes.
- 12.2. Quando a empresa contratada deixar de atender a requisição de aquisição.
- **12.3.** Quando ocorrer desvio das especificações por parte da **CONTRATADA**, ou prestar, informações inverídicas à Contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- **12.4.** Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência.
- **12.5.** Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, o contrato será cancelado quando o proponente:
 - **12.5.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - **12.5.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - 12.5.3. Não cumprir as obrigações decorrentes do Contrato Administrativo;
 - **12.5.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do Contrato Administrativo;
 - **12.5.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.6.** O cancelamento do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **12.7.** A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT poderá cancelar o contrato administrativo, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** A contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada.
- **13.2.** Durante a execução da obra, verificada a existência de quaisquer falhas que importem em prejuízo ao Município ou a terceiros, serão considerada como inexecução parcial do contrato, sendo que, tal medida não exclui à contratada as sanções previstas de responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.
- **13.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem a justificativa aceita pelo Município e resguardadas as disposições dos artigos. 86 a 88 da Lei n.8.666/93 acarretarão a aplicação das seguintes sanções administrativas:
 - **13.3.1.** ADVERTÊNCIA, nos casos de desatendimentos das determinações regulares dos engenheiros fiscais do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo do cronograma físico financeiro, e nos demais casos de inexecução parcial do contrato;

13.3.2. MULTA, nos seguintes valores:

- a) de 0,33% (zero vírgula trinta e três) por cento, ao dia, incidente sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso, em até 30 (trinta) dias;
- b) de 10% (dez) por cento, sobre o valor da parcela da obra ou do serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- c) de 15% (quinze) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pelo MUNICÍPIO;
- d) de 20% (vinte) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas no edital, no contrato, ou na legislação que disciplina a contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes.
- **13.3.3.** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
- a) Subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial o objeto do contrato, bem assim a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, formalizada por meio de termo de aditamento ao contrato;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, se sujeita à mesma penalidade, o licitante que se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida;
- **13.3.4.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE pelo período de até 5 (cinco) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:
- a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais em prejuízo ao erário público; e,
- b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- **13.3.5.** A aplicação das sanções previstas neste edital ou no contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante ou da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração;
- **13.3.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade;
- **13.3.7.** O valor da multa poderá ser descontado do valor total da nota fiscal ou do crédito existente no MUNICÍPIO, em favor da CONTRATADA, desde que figure como contratado exclusivamente a mesma CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- **13.3.8.** As multas e outras sanções aplicadas pelo MUNICÍPIO, só poderão ser revistas ou afastadas, por ato motivado do Fiscal do Contrato, ratificado pelo Secretário da pasta competente.
- **13.3.9.** As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- **13.3.10.** Em quaisquer das hipóteses previstas nos itens anteriores deverá ser assegurado ao licitante ou à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- **13.3.11.** Constatado pelo MUNICÍPIO quaisquer das situações acima previstas para aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o licitante ou a contratada deverá ser notificado, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram,



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



sendo-lhes assegurado vista do processo o qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 190 da Lei n.8.666/93.

- **13.3.12.** As inconsistências nos projetos básico e executivo, verificadas na realização do objeto desta licitação deverão ser comunicados à fiscalização, para fins de providências, junto à Empresa responsável pela sua elaboração.
- **13.3.13.** As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- **13.3.14.** A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **13.3.15.** As penalidades estabelecidas nos itens anteriores serão de competência da Secretaria Municipal Requisitante.
- **13.14.** Aplicação da Lei Municipal nº 124/2018, para apuração das responsabilidades das licitantes nas lesões nela previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- **14.1**. O presente instrumento firmado será regida em obediência ao instrumento convocatório, através do **Edital de Tomada de Preços nº. 006/2019** e ao disposto na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº. 153/2009, Lei Municipal nº. 420/2006, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal nº. 837/2011 e Lei Complementar Municipal nº. 011/2009.
- **14.2.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições legais previstas no item 13.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento ao presente contrato.
- II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório através do **Edital de Tomada de Preço n. 006/2019**, seus anexos e as propostas das classificadas e demais peças que constituem este processo.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.
- **15.2.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **15.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta MT, nos termos do Art. 72 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DO FORO

- **16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT, 25 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT Sr. Antonio Domingo Rufatto Prefeito Municipal CONTRATANTE

> A O DE SOUSA EIRELI SR. ALEX OSCAR DE SOUSA CONTRATADA

Testemunhas:

HUGO RODRIGUES DA SILVA CPF. nº 031.327.661.78 MARCOS AUGUSTO FRANCO CPF. nº 562.205.021.91